

LEI MUNICIPAL N° 1171 DE 23/11/78
 PROJETO DE LEI N° 1180
 " APROVA O ORÇAMENTO PLURIAL DE
 INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO
 1979/1981".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Sebastião do Paraíso, para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares n°s. 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para período as Despesas de Capital, em CR\$ 79.990.000,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das

Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

----- RECEITAS DE CAPITAL -----			
	1979	1980	1981
	TOTAL		
	----	----	----
Superavit do Orçamento Corrente	13.576.000,00	14.700.000,00	17.200.000,00
Operações de Créditos	1.400.000,00	2.500.000,00	4.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.800.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
Transferências de Capital	5.414.000,00	7.650.000,00	9.050.000,00

T O T A L	22.190.000,00	25.850.000,00	31.950.000,00

ART° 3° - As despesas de capital,

discriminadas em quadro
 anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas
 com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão na
 seguinte forma: -----

A L	DESPESAS POR FUNÇÕES			
	1979	1980	1981	T O T
01 - Legislativa	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
	330.000,00			
03 - Administração e Planejamento	5.530.000,00	3.500.000,00	2.120.000,00	11.150.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	110.000,00	150.000,00	200.000,00	
	460.000,00			
08 - Educação e Cultura	1.670.000,00	2.370.000,00	3.460.000,00	7.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	8.700.000,00	10.400.000,00	12.900.000,00	
	32.000.000,00			
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.310.000,00	50.000,00	100.000,00	1.460.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.850.000,00	3.570.000,00	5.050.000,00	10.470.000,00
16 - Transporte	1.920.000,00	4.500.000,00	6.500.000,00	12.920.000,00
SUB-TOTAL	21.190.000,00	24.650.000,00	30.450.000,00	76.290.000,00
99 - Reserva de Contigência	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	3.700.000,00
T O T A L	22.190.000,00	25.850.000,00	31.950.000,00	79.990.000,00

----- ARTº 4º - Na elaboração das Propostas
 Orçamentárias anuais,
 do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos
 projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser
 criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes
 do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO único - As importâncias referentes aos
exercícios
de 1980 e 1981, estimados a preço de 1979, serão corrigidas
monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais
Correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º
de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 23 de Novembro de 1978.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE